



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE
Campus Pecém

NOTA INFORMATIVA SOBRE INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO ÓCULOS

CAMPUS PECÉM - 2025.2

1 Do Objetivo

O Auxílio óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos ou superior do *campus* Pecém, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2 Da Natureza

O Auxílio Óculos tem como finalidade subsidiar despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções óticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3 Valor do Auxílio Óculos

De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), o **valor máximo do auxílio óculos é de até R\$ 1.023,69 (Mil e vinte e três Reais e sessenta e nove Centavos)**, podendo ser pago valor inferior ao valor máximo. O valor do auxílio concedido será definido de acordo com o menor orçamento apresentado e a disponibilidade orçamentária do campus Pecém.

4 Da Inscrição

4.1 Para os/as estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, orientamos consultar o **Manual do Aluno**, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

4.2 A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema de Assistência Estudantil - SISAE (<https://sisae.ifce.edu.br/>) - a partir de **das 08:00 horas do dia 03/12/2025 até às 23 horas e 59min do dia 08/12/2025**, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e

anexando os documentos exigidos.

4.3 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

5 Da Documentação

5.1 A documentação GERAL para solicitar o Auxílio Óculos é a seguinte:

- a. declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal devidamente preenchida, datada e assinada por todos os membros da família maiores de dezoito anos (ANEXO II);
- b. comprovante de renda formal (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c. comprovante de residência de um dos 03 (três) últimos meses, considerando a data de emissão do documento;
- d. no caso de **discente menor de 18 (dezoito) anos de idade**, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, devidamente assinada pelo responsável legal (ANEXO III);
- e. o comprovante de residência pode ser conta de água ou energia de um dos 03 (três) últimos meses, considerando a data de emissão do documento;
- f. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família de um dos 03 (três) últimos meses, constando nome do/a beneficiários, número do NIS, valor recebido e data, que deve ser apresentado **somente pelos discentes de família beneficiária (NÃO É OBRIGATÓRIO)**;

IMPORTANTE: Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e NÃO substitui os documentos listados no item 5 desta nota. É obrigatório apresentar declaração para os membros da família sem renda ou com renda informal e/ou comprovante de renda formal, dependendo das situações de cada família.

- g. Em caso de apresentação de **declaração de pessoa não alfabetizada** deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do **documento de identidade (RG - frente e verso)** que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;

5.2 Da Documentação Específica para o Auxílio Óculos

- a. Prescrição **médico-oftalmológica**, com **validade de até 6 (seis) meses** contados a partir da data da solicitação do Auxílio no SISAE (**receita emitida, assinada e carimbada por médico oftalmologista. NO CARIMBO DEVE CONSTAR A ESPECIALIDADE DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA**);
- b. Deverão **anexar 03 (três) orçamentos, emitidos por óticas diferentes, constando CNPJ**, dos quais prevalecerá o orçamento de menor preço, conforme modelo (ANEXO I);

6 Das Disposições Gerais

6.1 De acordo com o Regulamento dos Auxílios Estudantis, Resolução nº24, de 01 de março de 2023, Art.º 13, parágrafo 1º, **o Auxílio Óculos não poderá ser concedidos em caráter de ressarcimento**, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio (**o/a estudante não deverá comprar os óculos antes do resultado da seleção e da emissão do parecer de concessão do auxílio óculos no SISAE**);

6.2 O (a) discente que tiver sua solicitação concedida deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de **nota ou cupom fiscal em seu próprio nome**, no **prazo de até 90 dias**, a contar da data de fechamento da folha de pagamento e esta prestação de contas deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, que anexará os comprovantes no SISAE. No caso de estabelecimento (ótica) com registro de **Microempreendedor Individual- MEI**, poderá emitir uma **declaração de venda. (NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS EM NOME DE TERCEIROS)**

6.3 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do/da próprio/a estudante;

6.4 **A conta bancária deverá estar no nome do estudante**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que **realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção no SISAE e informe os dados bancários no referido sistema**;

6.5 A declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal e os comprovantes de renda formal (se for o caso), devem ser anexados no mesmo campo no SISAE **“Comprovante de Renda”**;

6.5.1. Cada campo da documentação no SISAE **aceita mais de um documento**. Ao anexar um documento, clica-se no **botão enviar** e, em seguida, pode anexar outro documento e realizar o mesmo procedimento;

6.6. **Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados**

para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda.

6.7 Toda a documentação relativa ao auxílio óculos deve ser anexada no próprio SISAE, em formato PDF (tem aplicativos que podem ser baixados no celular) ou JPEG (imagem/fotografia do próprio celular);

6.8 O sistema não salva caracterização sociofamiliar incompleta. Então, orientamos que o/a aluno/a faça uma vista geral em todas as informações que serão preenchidas e só comece o preenchimento se estiver com os dados em mãos e com tempo disponível para concluir toda a inscrição, inclusive com a documentação pronta para anexar no sistema;

6.9. No preenchimento da caracterização sociofamiliar, os membros da família são cadastrados clicando-se no botão *Adicionar* e, ao finalizar o preenchimento das informações de cada membro, clica-se em *salvar*;

6.10 Para cadastrar os dados dos membros da família, o/a aluno precisa saber das seguintes informações: nome completo, data de nascimento, escolaridade, profissão, situação profissional, renda e informações de saúde.

6.11 Ao concluir o preenchimento da caracterização sociofamiliar, o/a aluno/a deve clicar no ícone salvar e, em seguida, anexar toda a documentação necessária e clicar em finalizar para que sua inscrição seja enviada.